



DESPACHO N.º 212/2017 - XXI

1. Considerando que, por meu despacho n.º 120/2017-XXI de 21.04.2017, foi determinado que não fossem propostas alterações aos formulários atualmente em vigor, relativos à declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), cujo prazo de entrega decorrerá, para os sujeitos passivos de IRC com período de tributação igual ao civil, até 15 de julho de 2017;
2. Considerando igualmente que, o Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, introduziu alterações relevantes para as microentidades nomeadamente no sentido de permitir que as entidades sujeitas a Certificação Legal de Contas possam utilizar NCRF-PE e NCRF-ME, que as microentidades possam indicar que não foi elaborado o relatório de gestão, tendo igualmente sido alterados os limites de volume de negócios para a adoção da NCRF-PE tendo a AT avaliado a possibilidade de disponibilizar às microentidades, na aplicação informática de entrega da IES, os ajustamentos necessários a estas alterações
3. Considerando, finalmente, que apesar da aplicação de submissão da declaração relativa ao ano de 2016 ter sido disponibilizada no passado dia 09/05/2017, a adaptação da referida aplicação para ajustar as validações que se mostravam necessárias, em consequência das alterações supra mencionadas, apenas foi concluída esta semana.
4. Considerando ainda que, foram consultadas pela AT as entidades com obrigações de reporte estatístico internacional, igualmente destinatárias da IES, e que as mesmas não se opuseram à prorrogação do prazo de entrega da declaração;

Determino que a obrigação de entrega da mencionada declaração, prevista no artigo 121.º, n.º 2 do Código do IRC, artigo 113.º, n.º 2 do Código do IRS, artigo 29.º, n.º 1 alínea h) do Código do IVA e artigo 52.º, n.º 2 do Código do Imposto do Selo, possa ser cumprida até ao dia 22 de julho de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Lisboa, 31 de maio de 2017.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

(Fernando Rocha Andrade)